



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 392/2009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

“Fica obrigatório o conserto dos buracos e valas abertos nas vias e passeios públicos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Art. 1º Fica obrigatório o total e satisfatório conserto com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 horas, dos buracos e valas abertos nas vias e passeios públicos, para realização dos serviços de instalação e/ou consertos de rede de água, luz, esgoto e/ou telefone.

§ 1º - a execução das obras com tapa valas, buracos é de responsabilidade da empresa jurídica ou pessoa física que realizou o serviço.

§ 2º - O prazo disposto neste artigo poderá ser estendido para, no máximo, o triplo do determinado, quando manifestado e comprovado a necessidade.

§ 3º - As obras de tapa valas e buracos, terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento e / ou asfalto, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou asfaltadas.

Art. 2º - No período em que não tiver sido realizado as obras de conserto dos buracos e valas na via e/ou passeio público será obrigatório, por parte da empresa, instituição e/ou pessoa física responsável pela abertura do buraco e/ou vala, a sinalização e/ou isolamento do local com placas que permitam a nítida visualização também à noite.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL